

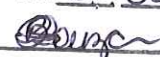


PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 08/08/2017

Dou fé 

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 015/2017

De 08 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o recadastramento anual dos Delegatários, Motoristas Auxiliares e Veículos do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros, mediante Táxi; a emissão de Autorização de Tráfego e Pagamento de Taxas, em consonância a Lei Complementar Municipal n.º 001/2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr. Laerte Augusto e Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto no artigo 132, inciso II, §§ 1º e 2º, artigo 133, e artigo 148 e ss., todos da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 23 de dezembro de 2005, que estabelecem a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Simonésia daqueles que exercem atividade econômica no Município;

Considerando o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 814, de 23 de dezembro de 1996, o qual dispõe sobre a incumbência atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para regulamentar os procedimentos de concessão e cassação de licenças para exploração dos serviços de transporte individual de passageiros, mediante táxi, no âmbito do Município de Simonésia;

Considerando o disposto no artigo 241 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 001/2005, que estabelece que os prestadores de serviços, inclusive os delegatários do serviço de transporte individual de passageiros, mediante táxi, estão sujeitos ao pagamento de Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, pela exploração dos seus serviços;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de taxista;

Considerando o disposto no artigo 12 e ss., da Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pelas Leis Federais n.º 12.865/2013 e n.º 13.146/2015, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros, mediante táxi;

Considerando a solicitação apresentada pela Administração Fazendária de Manhauçu, de apresentação de lista atualizada dos veículos que possuem Autorização Municipal vigente para o exercício do transporte público individual de passageiros no Município de Simonésia, de modo a amenizar os prejuízos na arrecadação do IPVA, nos termos do Ofício n.º 119/2017;

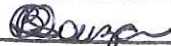


PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 08/08/2017

Dou fé 

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

Considerando a necessidade de se promover o recadastramento dos delegatários do serviço público municipal de transporte individual de passageiros, mediante táxi, no Município de Simonésia;

Considerando a necessidade de se fixar a documentação necessária para a efetivação do recadastramento e a forma com este se dará;

Considerando o disposto no artigo 289, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo baixar regulamentos necessários à sua execução;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o recadastramento dos Delegatários, Motoristas Auxiliares e Veículos do serviço público de transporte individual de passageiros, mediante táxi, no Município de Simonésia, nos termos deste Decreto.

Art. 2º- O recadastramento objeto deste Decreto será:

- I – Do Autorizatório;
- II – Dos Motoristas Auxiliares; e,
- III – Do Veículo.

Art. 3º- O recadastramento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, mediante convocação afixada nos locais de costume, bem como divulgação através dos órgãos de imprensa locais.

Art. 4º- Para a efetivação do recadastramento, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I – Do Autorizatório:
 - a) Carteira Nacional de Habitação – CNH vigente, com a descrição que exerce atividade remunerada,
 - b) Certidão de Inscrição como Segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,
 - c) Certidões de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Comum da Comarca de Manhuaçu/MG, pela Justiça Federal da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Polícia Civil de Minas Gerais e pela Polícia Federal,
 - d) Comprovante de Residência,
 - e) Comprovante de quitação militar (em caso de pessoa do sexo masculino),
 - f) Certidão de quitação eleitoral, e
 - g) Alvarás de Fiscalização de Localização e Funcionamento, relativo aos últimos 5 (cinco) anos;

II – Do Motorista Auxiliar:



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 08/08/2017

Dou fé 

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

a) documentação exigida nas alíneas "a" a "f", do inciso anterior, e

b) Declaração do Delegatário/Autorizatário no qual o mesmo esteja vinculado;

III – Do Veículo:

a) Laudo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes,

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, do exercício vigente, em nome do Delegatário/Autorizatário.

Parágrafo único. Para os fins das alíneas "c", "d" e "f", do inciso I, e da alínea "a", do inciso III, deste artigo, serão considerados apenas documentos expedidos com data até 30 (trinta) dias, a contar da data limite para sua apresentação.

Art. 5º. Após ser realizado o recadastramento do Autorizatário, Motorista Auxiliar e do Veículo perante a Prefeitura Municipal, será emitido comprovante de recadastramento, dispondo sobre a prorrogação da vigência do Alvará expedido no exercício de 2017, para a data de 31 de janeiro de 2018.

Art. 6º. Aquele que não realizar o recadastramento no prazo previsto neste Decreto, ou deixar de atender a um dos requisitos descritos no artigo 4º, deste Decreto, terá o seu Alvará de Licença automaticamente cassado.

Art. 7º. A partir do exercício de 2018, para a efetivação do recadastramento, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I – Do Autorizatário:

a) Carteira Nacional de Habitação – CNH vigente, com a descrição que exerce atividade remunerada,

b) Certidão de Inscrição como Segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,

c) Certidões de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Comum da Comarca de Manhuaçu/MG, pela Justiça Federal da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Polícia Civil de Minas Gerais e pela Polícia Federal,

d) Comprovante de Residência,

e) Comprovante de quitação militar (em caso de pessoa do sexo masculino),

f) Certidão de quitação eleitoral,

g) Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de transporte público de passageiros,

h) Alvará de Localização e Funcionamento, relativo ao exercício anterior, e

i) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública Municipal de Simonésia;

II – Do Motorista Auxiliar:

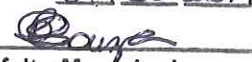


PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 08/08/2017

Dou fé 

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

a) documentação exigida nas alíneas “a” a “g”, do inciso anterior, e
b) Declaração do Permissionário no qual o mesmo esteja vinculado;

III – Do Veículo:

a) Laudo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes,
b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, em nome do Delegatário/Autorizatário, referente a veículo com ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos.

§ 1º. Para os fins das alíneas “c”, “d”, “f” e “i”, do inciso I, e da alínea “a”, do inciso III, deste artigo, serão considerados apenas documentos expedidos com data até 30 (trinta) dias, a contar da data limite para sua apresentação.

§ 2º. Para os fins da alínea “b”, do inciso III, deste artigo, será considerada a documentação do exercício anterior, com comprovante de pagamento das taxas e tributos em dia, até a data da apresentação da documentação, ou do exercício vigente.

Art. 8º - Estando de posse do Comprovante de Recadastramento, o Autorizatário deverá requerer a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento, a Seção de Tributação e Arrecadação.

Art. 9º - Depois de efetuado o requerimento perante a Seção competente, a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do órgão próprio, emitirá ao Delegatário a guia de pagamento da Taxa Anual, que terá vencimento improrrogável até 31 de janeiro do ano de exercício.

Art. 10 - Após efetuado o pagamento da Taxa Anual, e consequente apresentação do comprovante de quitação junto à Seção de Tributação e Arrecadação, será expedido o Alvará de Localização e Funcionamento do exercício vigente, com prazo de validade até a data de 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 11- A troca do Autorizatáriosomente será deferida na situação descrita no § 2º, do artigo 12-A, da Lei Federal n.º 12.587/2012, deverá ser previamente requerida junto à Seção de Tributação e Arrecadação, pelo Delegatário, acompanhada da Certidão de Óbito do Delegatário anterior, sendo necessária a apresentação da documentação prevista no artigo 7º, inciso I, e alíneas, deste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será possível a utilização do veículo com CRLV registrado em nome do “*de cujus*”, até a devida finalização do Inventário, momento em que o veículo deverá ser registrado em nome do novo Autorizatário.

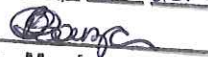


PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 08/08/2017

Dou fé 

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

Art. 12 - A troca do Motorista Auxiliar deve ser previamente requerida junto à Seção de Tributação e Arrecadação, pelo Delegatário, sendo necessária a apresentação da documentação prevista no artigo 7º, inciso II, e alíneas, deste Decreto.

Art. 13- A troca do Veículo deve ser previamente requerida junto à Seção de Tributação e Arrecadação, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação:

I – Em se tratando de veículo zero quilômetro:

a) Nota Fiscal de compra, e

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo substituído, contendo no campo “categoria” a informações de tratar-se de veículo “particular”;

II – Em se tratando de veículo usado:

a) Laudo de Vistoria,

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo substituído, contendo no campo “categoria” a informações de tratar-se de veículo “particular”, e

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo novo, já devidamente registrado em nome do Autorizatório.

Art. 14 - Serão automaticamente anulados os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento concedidos a partir de 1º de janeiro de 2017, diante da patente ilegalidade, em virtude da ausência de submissão a prévio processo licitatório, em razão do teor da Lei Federal n.º 8.987/95.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos
oito dias do mês de agosto do ano de dois
mil e dezessete (08.08.2017).


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal